



FUNDAÇÃO /
SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA DE
Rio Claro



GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**A GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE RIO CLARO, COMUNICA:
LAVRATURA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO**

Lavratura do Termo Multifuncional de **VÍNCULA INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE IMPLANTES S.A.**

Ramo de Atividade: Comércio Atacadista de produtos para saúde Correlatos

CPF/CNPJ: 01.025974/0001-92

Endereço: Avenida Brasil nº2983 – Distrito Industrial

Responsável Legal: Harry Peter Grandberg

Termo Multifuncional nº 3543907/625 de Desinterdição e Termo Multifuncional 3543907/626 de Interdição, de 03 de Junho de 2019, pelo motivo:

1) Desinterdição dos produtos 7450-007-009, 7450-007-12, 7450-007-015 e 7450-007-018 num total de 227 peças e Calço Tibial e Pino Alongador que constam na Nota Fiscal nº000.057.180 série a, os produtos foram interditados inicialmente no Auto de Infração 3543407/722 de 30/03/2017 e estão sendo desinterditados por mudança de sala para guarda destes e , em ato contínuo, novamente interditados assim permanecendo até este momento.

ACOMPANHAMENTO:

Em 03/06/2019 foi dado ciência do interessado.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Maurício Monteiro, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 07 de julho de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **COMIDAS DA FAZENDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME**

Ramo de Atividade: Restaurante

CPF/CNPJ: 11.367.080/0001-34

Endereço: Avenida Conde Francisco Matarazzo Jr, 205 – Vila Paulista

Responsável Legal: Valdomiro Marcello Magnacca

Auto de infração nº 3543907/988, de 17 de maio de 2019 , no qual incorreu em infração sanitária por:

1. Desobedecer ou inobservar o disposto em normas vigentes;
2. Não seguir os padrões de qualidade e segurança alimentar;
3. Não realizar o controle de temperatura dos alimentos expostos no balcão térmico diariamente.

ACOMPANHAMENTO:

Em 21/05/2019: deu-se ciência no auto e o interessado terá 10 dias para apresentar defesa.

Em 24/05/2019: o interessado apresentou defesa declarando que o estabelecimento passou a seguir as normas sanitárias.

Em 03/06/2019: em retorno ao estabelecimento verificamos que a planilha de controle de temperatura dos alimentos expostos em balcão e coleta de amostras estão sendo corretamente realizados diariamente de acordo com a Portaria CVS 5 de 2013. Portanto todas as infrações foram sanadas e o Auto arquivado.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Maurício Monteiro, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 07 de julho de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (QUIOSQUE MC)**

Ramo de Atividade: Lanchonete

CPF/CNPJ: 42.591.651/0890-20

Endereço: Av. Conde Francisco Matarazzo, nº 205 – Vila Paulista , Rio Claro – SP

Responsável Legal: Paulo Sergio de Camargo

Auto de Infração nº 3543907/0975, de 15 de abril de 2019, no qual incorreu em infração sanitária por:

- 1_ Estar em pleno funcionamento sem a licença da Vigilância Sanitária;
- 2_ Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias;
- 3_ Não realizar as renovações dos anos 2018 e 2019 junto a VISA.

ACOMPANHAMENTO:

No dia 10/04/2019 estivemos no estabelecimento que se trata de uma lanchonete da franquia McDonalds para convocar os responsáveis a comparecer a esta VISA para dar ciência a lavratura do auto de infração, pois o mesmo está com documentação irregular desde 2018.

No dia 15/04/2019 compareceu a esta VISA a Srª Suelem (gerente) e deu ciência ao auto de infração nº 35439007 / 0976 de 15/04/2019.

Em 23/04/2019 o interessado protocolou nesta Vigilância Sanitária pedido de prazo por mais 30 dias para adequação da situação cadastral.

Em 03/06/2019: findo o prazo solicitado não houve manifestação do interessado nem regularização cadastral. O Auto de Imposição de penalidade de multa número 3543907/633, no valor de 150 UFESP, foi lavrado. A Srª Sula deu ciência no mesmo dia e o interessado terá 10 dias para interposição de recurso.

Em 14/06/2019 estivemos em retorno no estabelecimento para entrega da notificação de recolhimento de multa nº 3543907 / 147 de 14/06/2019 recorrente do auto de infração nº 354390/0976 de 15/04/2019 e auto de imposição de penalidade de multa nº 3543907/633 de 03/06/2019. A gerente deu ciência na data de hoje: 17/06/2019, o boleto segue em anexo com data de 30 dias de validade para pagamento.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Maurício Monteiro, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 07 de julho de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (QUIOSQUE 2)**

Ramo de Atividade: Lanchonete

CPF/CNPJ: 42.591.651/1701-46

Endereço: Av. Conde Francisco Matarazzo, nº 205 – Vila Paulista , Rio Claro – SP

Responsável Legal: Paulo Sergio de Camargo

Auto de Infração nº 3543907/0976, de 15 de abril de 2019, no qual incorreu em infração sanitária por:

- 1_ Estar em pleno funcionamento sem a licença da Vigilância Sanitária;
- 2_ Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias;
- 3_ Não realizar as renovações dos anos 2018 e 2019 junto a VISA.

ACOMPANHAMENTO:

No dia 10/04/2019 estivemos no estabelecimento que se trata de uma lanchonete da franquia McDonalds para convocar os responsáveis a comparecer a esta VISA para dar ciência a lavratura do auto de infração, pois o mesmo está com documentação irregular desde 2018.

No dia 15/04/2019 compareceu a esta VISA a Srª Suelem (gerente) e deu ciência ao auto de infração.

Em 23/04/2019 o interessado protocolou nesta Vigilância Sanitária pedido de prazo por mais 30 dias para adequação da situação cadastral.

Em 03/06/2019: findo o prazo solicitado não houve manifestação do interessado nem regularização cadastral. O Auto de Imposição de penalidade de multa número 3543907/635, no valor de 150 UFESP, foi lavrado. A Srª Sula deu ciência no mesmo dia e o interessado terá 10 dias para interposição de recurso.

Em 14/06/2019 estivemos em retorno no estabelecimento para entrega da notificação de recolhimento de multa nº 3543907 / 148 de 14/06/2019 recorrente do auto de infração nº 354390/0976 de 15/04/2019 e auto de imposição de penalidade de multa nº 3543907/633 de 03/06/2019. A gerente deu ciência na data de hoje: 17/06/2019, o boleto segue em anexo com data de 30 dias de validade para pagamento.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Maurício Monteiro, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 07 de julho de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (LANCHONETE)**

Ramo de Atividade: Lanchonete

CPF/CNPJ: 42.591.651/0727-21

Endereço: Av. Conde Francisco Matarazzo, nº 205 – Vila Paulista , Rio Claro – SP
Responsável Legal: Paulo Sergio de Camargo

Auto de Infração nº 3543907/977, de 15 de abril de 2019, no qual incorreu em infração sanitária por:

- 1_ Estar em pleno funcionamento sem a licença da Vigilância Sanitária;
- 2_ Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias;
- 3_ Não realizar as renovações dos anos 2018 e 2019 junto a VISA.

ACOMPANHAMENTO:

No dia 10/04/2019 estivemos no estabelecimento que se trata de uma lanchonete da franquia McDonalds para convocar os responsáveis a comparecer a esta VISA para dar ciência a lavratura do auto de infração, pois o mesmo está com documentação irregular desde 2018.

No dia 15/04/2019 compareceu a esta VISA a Sr^a Suelem (gerente) e deu ciência ao auto de infração.

Em 23/04/2019 o interessado protocolou nesta Vigilância Sanitária pedido de prazo por mais 30 dias para adequação da situação cadastral.

Em 03/06/2019: findo o prazo solicitado não houve manifestação do interessado nem regularização cadastral. O Auto de Imposição de penalidade de multa número 3543907/634, no valor de 150 UFESP, foi lavrado. A Sr^a Sula deu ciência no mesmo dia e o interessado terá 10 dias para interposição de recurso.

Em 14/06/2019 estivemos em retorno no estabelecimento para entrega da notificação de recolhimento de multa nº 3543907 / 149 de 14/06/2019 recorrente do auto de infração nº 354390/976 de 15/04/2019 e auto de imposição de penalidade de multa nº 3543907/633 de 03/06/2019. A gerente deu ciência na data de hoje: 17/06/2019, o boleto segue em anexo com data de 30 dias de validade para pagamento.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Maurício Monteiro, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 07 de julho de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **INSTITUTO MÉDICO LEGAL DE RIO CLARO**

Ramo de Atividade: Atividade de Necropsia

Endereço: Praça Major José D. Teixeira – Jardim Estádio

Responsável Legal: Olavo Narkevitz Junior

Em 03/04/2019 foram lavrados os Autos de Infração nº 3543907/0971 e nº 3543907/0972, por:

Auto de Infração nº 3543907/0971

1 – Estar em funcionamento sem licença do órgão sanitário competente.

Auto de Infração nº 3543907/0972

1 – Estar em desacordo com as normas legais de proteção, promoção e preservação da saúde, no que se refere às atividades de interesse à saúde, meio ambiente, nele incluído o do trabalho;

2 – Utilizar saneantes clandestinos e com prazo de validade expirado;

3 – Não atentar-se à saúde do trabalhador: não há proteção para as serras, não há sistema de exaustão adequado, há ventiladores na sala de necropsia, não possui proteção nas luminárias, utiliza produtos à base de formol com data de validade expirada e os manipula sem capela, não possui EPIs adequados;

4 – Não apresentar documentação exigida: AVCB, Alvará de Utilização, PGRSS, PPRA, PCMSO, manual de normas e rotinas, POPs de higienização;

5 – Não prezar pela higiene e boas práticas: não possui preparação alcoólica para higiene das mãos, ausência de pia exclusiva para a lavagem de mãos (utiliza-se a mesma da higienização de instrumentais e EPIs), não utiliza lixeira com pedal, não possui torneiras sem contato manual, apresentar geladeira destinada à guarda de materiais para análise com formigas mortas e fezes de artrópodes, utiliza objeto de material permeável para apoio da cabeça do cadáver;

6 – Não atentar-se à manutenção de equipamento utilizado: não possui gerador para a câmara mortuária, apresenta falhas no sistema de refrigeração da mesma;

7 – Estar em desacordo com a legislação sobre RSS: acondicionamento inadequado e ausência de suporte para recipiente de perfurocortante;

8 – Não possuir estrutura física adequada e exclusiva do serviço: ausência de sala de espera para o atendimento ao público, sanitários para o público, sanitários e vestiários para os funcionários, DML; não há fechadura na porta de entrada; apresenta revestimento avariado, sistema de escoamento de água da sala inadequado e sem sistema escamoteável de fechamento, porta de entrada da sala de necropsia permanece aberta ou fechada com tapume.

ACOMPANHAMENTO:

Não havendo manifestação dos responsáveis pelo IML (defesa ou impugnação) no prazo estipulado pela legislação, em 17/04/2019, foram aplicados Autos de Imposição de Penalidade de Advertência (nº 3543907/612 e nº 3543907/613), relacionados aos dois Autos de Infração lavrados em 03/04/2019.

Não havendo manifestação dos responsáveis pelo IML (defesa ou impugnação) no prazo estipulado pela legislação, em 29/04/2019, foram aplicados Autos de Imposição de Penalidade de Multa (nº 3543907/615 e nº 3543907/616), relacionados aos dois Autos de Infração lavrados em 03/04/2019, no valor de 500 UFESPs, correspondentes a cada Auto Lavrado (Total de 1000 UFESPs).

Em 30/04/2019, recebemos ofício encaminhado pelo Instituto Médico Legal e assinado pelo Chefe da EPML - Rio Claro, Dr. Olavo Narkevitz Junior. Foi constatado não haver no mesmo, referência aos Autos de Imposição de Penalidade de Multa aplicados (3543907 nº 615 e nº 616), não ficando claro que se trata de uma defesa da penalidade aplicada. Após análise, a Gerência determinou o indeferimento da suposta solicitação de defesa apresentada, mantendo-se a multa aplicada.

Em 09 de maio de 2019 foi entregue aos responsáveis pelo IML as Notificações de Recolhimento de Multa nº 142 e nº 143, correspondentes aos Autos de Infração nº 0972 e nº 0971, respectivamente, lavrados em 03/04/2019. Foram entregues os boletos correspondentes, no valor de R\$ 13.265,00 (treze mil duzentos e sessenta e cinco reais) cada um.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Maurício Monteiro, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 07 de julho de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **HOSPEDARIA LAR FELIZ**

Ramo de Atividade: Instituição de Longa Permanência para Idosos

CPF/CNPJ: 03511977/0001-61

Endereço: Rua 15 nº 769 - Centro

Responsável Legal: Maria Aparecida dos Santos Rodrigues da Silva

Auto de infração nº 3543907/886, de 30/08/2018, no qual incorreu em infração sanitária por:

- 1- Estar em pleno funcionamento sem licença da Vigilância Sanitária, sem planta aprovada pelo órgão competente e sem responsabilidade técnica do profissional competente;
- 2- Não possuir protocolo de rotinas das atividades desenvolvidas;
- 3- Acolher residentes menores de 60 anos;
- 4- Não apresentar contrato de prestação de serviço com a família do idoso;
- 5- Não realizar manutenção predial do estabelecimento;
- 6- Trabalhar em desacordo com as Boas Práticas na Manipulação de alimentos;
- 7- Realizar as preparações de medicamentos em área inadequada;
- 8- Não apresentar indicadores mensais de eventos adversos.

ACOMPANHAMENTO:

Após a ciência no Auto, em 30/08/2018 a interessada apresentou defesa, solicitando prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias em 11/09/18. Terminado este prazo, solicitou mais 60 (sessenta) dias em 22/11/19. Durante este período, a interessada regularizou as seguintes não conformidades, apresentando à Vigilância Sanitária:

- 1- Sistematização da assistência de enfermagem;
- 2- Checagem de medicamentos;
- 3- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, em validade;
- 4- Regimento Interno da Instituição;
- 5- Contrato de prestação de serviços com as famílias dos residentes;
- 6- Laudo de higienização do reservatório de água, com vencimento em 28/02/2019;
- 7- Laudo de controle de pragas, com vencimento em 28/02/2019;
- 8- Cópia dos indicadores mensais do ano de 2017.

Em 23/01/2019 a interessada solicitou nova prorrogação de prazo por mais 120 (cento e vinte) dias para cumprimento dos itens faltantes. O estabelecimento continua em acompanhamento. Em 23/05/2019 a interessada solicitou nova prorrogação de prazo por mais 120 (cento e vinte) dias para cumprimento dos itens faltantes. O pedido de prazo foi indeferido pela gerência. Pelo não cumprimento dos itens, em 29/05/2019 foi lavrado Auto de Imposição de Penalidade de Advertência 3543907, nº 630 (relacionado ao Auto de Infração 3543907 N° 886). A interessada terá 10 dias a contar da data de ciência para defesa ou interposição de recurso.

Em 10/06/2019 a interessada compareceu na Vigilância Sanitária para reunião com a equipe e entrega de documentos. Nesta ocasião protocolou solicitação de prorrogação de prazo por mais 120 dias para adequações que envolvem reformas em estrutura física. O prazo solicitado foi deferido pela Gerência. O estabelecimento continua em acompanhamento.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Maurício Monteiro, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 07 de julho de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **CASA DE REPOUSO SOLAR DOS ANCIÕES LTDA ME**

Ramo de Atividade: Instituição de Longa Permanência para Idosos

CPF/CNPJ: 11.167.934/0001-39

Endereço: Avenida 19 nº 1930 - Consolação

Representante Legal: Sueli da Silva

AIF nº 3543907/0963 de 07/03/2019, no qual incorreu infração sanitária por:

- 1- Não atende atividade econômica cadastrada nesta Visa, devendo retirar de imediato os residentes com idade inferior a 60 anos;
- 2- Não há rotinas e procedimentos escritos em prontuário referente aos cuidados com os idosos;
- 3- Não possui registro atualizado de cada residente;
- 4- Não possui responsável técnico com carga horária mínima de 20 horas;
- 5- Não possui normas e rotinas técnicas quanto aos procedimentos;
- 6- Não possui informações sobre as patologias incidentes e prevalentes dos residentes.

ACOMPANHAMENTO:

Em 07/03/2019: O interessado deu ciência no auto e terá 10 dias para apresentar sua defesa.

A interessada solicitou à gerência prorrogação de prazo até 19/04/2019 para realizar as adequações; o estabelecimento continua em acompanhamento.

Em 22/04/2019 retornamos ao estabelecimento e constatamos que os itens apontados no Auto de Infração não foram cumpridos;

Em 24/04/2019 foi lavrado Auto de Imposição de Penalidade de Multa (3543907 nº 614), no valor de 300 UFESPs.

Em 06/05/2019 foi apresentada suposta defesa do Auto de Infração 3543907 nº 0963 , de 07/03/2019. De acordo com a Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, no seu Artigo 124, inciso V, o prazo para defesa ou impugnação do auto de infração é de 10 dias. Tendo em vista que o Auto de Infração foi lavrado em 07/03/2019, a defesa deveria ter sido apresentada até 18/03/2019. A suposta defesa, além de não conter o número do Auto a que se refere, foi encaminhada e protocolada em 06/05/2019, portanto, fora do prazo estipulado pela legislação vigente. Dessa forma a gerência propôs pelo indeferimento da suposta defesa de Auto de Infração. Em 06/05/2019 a interessada deu ciência na notificação de recolhimento de multa 3543907, nº 141 (300 UFESP's = R\$ 7.959,00).

Estivemos no estabelecimento em 13/05/2019 para entregar à responsável, Sueli Alves Nogueira o Ofício VISA RC nº 151/19, o qual informa sobre o indeferimento da suposta defesa de Auto de Infração apresentada a esta Vigilância Sanitária. Desta forma, será mantida a multa aplicada. Nesta data, a enfermeira Cinthia Cardoso Lopes (COREN 437874) deu ciência no Ofício citado.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Maurício Monteiro, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 07 de julho de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **PRONTO SOCORRO MUNICIPAL INTEGRADO “DR. BRUNO MOYSÉS BATISTELA FILHO” – PSMI**

Ramo de Atividade: Pronto Socorro

CPF/CNPJ: 00955107/0001-93

Endereço: Avenida 15, s/n - Centro

Responsável Legal: José Badra Neto

Em 09/05/2019, foi lavrado o Auto de Infração 3543907 nº 0986, o qual constata que os interessados incorreram em infração sanitária pelos seguintes motivos:

1- Desobedecer ou não observar o disposto nas normas legais e regulamentos destinados à promoção, preservação e recuperação da saúde, respondendo pela infração quem, por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou; 2- Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias, visando à aplicação da legislação pertinente à promoção, preservação e proteção à saúde; 3- Não manter as instalações físicas dos ambientes externos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza.

ACOMPANHAMENTO:

Não havendo manifestação dos responsáveis (defesa ou impugnação) no prazo estipulado pela legislação, em 20/05/2019 foi aplicado Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 3543907/628 relacionado ao Auto de Infração nº 986, lavrado em 09/05/2019. Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar da data da ciência, conforme legislação vigente para interposição de recursos.

Em 21/05/2019, recebemos a defesa/resposta ao Auto de Imposição de Penalidade de Advertência 3543907 nº 628 (referente ao Auto de Infração nº 986, Lavrado em 09/05/2019), aplicado em 20/05/2019. A defesa foi deferida pela gerência, no entanto foi determinado que os Autos em questão permanecessem em aberto e que sejam encaminhados periodicamente a esta Vigilância, cópias de todas as solicitações enviadas ao Setor de Manutenção, constando suas respectivas respostas e datas estipuladas, até a efetivação da adequação física determinada pela Vigilância Sanitária.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Maurício Monteiro, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 07 de julho de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **COMUNIDADE TERAPÊUTICA MANASSÉS**

Ramo de Atividade: Serviço de atenção aos usuários de substâncias psicoativas.

CPF/CNPJ: 22.248.544/0001-00

Endereço: Loteamento Fontes e Bosques –Alan Grei nº 165

Representante Legal: Robson Ap. Sentoma

Auto de Infração nº 3543907/895 de 25/01/2019, no qual incorreu infração sanitária por:

- 1) Não possui projeto arquitetônico aprovado pelo órgão competente;
- 2) Não há projeto terapêutico individualizado ;
- 3) Não há registro periódico do atendimento dispensado, bem como eventuais intercorrências clínicas dispensadas;
- 4) Não utiliza como critério de admissão dos residentes a prévia avaliação diagnóstica clínica e psiquiátrica anotado em ficha de admissão;
- 5) Não mantém por escrito os procedimentos de rotina de funcionamento como : alta terapêutica, desistência, desligamento, evasão (fuga);
- 6) Não possui acomodações individuais e área mínima de 5,5 m² por cama individual ou beliche, permitindo a livre circulação.

Auto de Infração nº 3543907/896 de 25/01/2019, no qual incorreu infração sanitária por:

- 1) Não possui cadastro e Licença de Funcionamento emitida pelo órgão competente;
- 2) Não possui responsável técnico legalmente habilitado.

ACOMPANHAMENTO:

Em 25/01/2019: O interessado deu ciência do AI e terá 10 dias para apresentar defesa.

Em 05/02/2019: Foi protocolado nesta Visa o pedido de prazo de 90 dias para o cumprimento dos autos de infração nº 3543907/895 e 3543907/896.

Em 08/05/2019 esteve na Vigilância Sanitária o Sr. Robson Aparecido Sentoma, responsável pela Comunidade Terapêutica Manassés, com a finalidade de tomar ciência de Autos de Imposição de Penalidade de Advertência. Nesta data foram lavrados os Autos de Imposição de Penalidade nº 620 e 621, correspondentes aos Autos de Infração nº 895 e 896, respectivamente. O interessado terá 10 dias a contar da data de ciência para interposição de recurso.

Não havendo manifestação dos responsáveis (defesa ou impugnação) no prazo estipulado pela legislação, em 20/05/2019 foram aplicados Autos de Imposição de Penalidade de Multa nº 3543907/626 e 627, relacionados aos Autos de Infração nº 895 e 896, respectivamente, lavrados em 25/01/2019. Foi determinada a aplicação de multa no valor de 100 UFESPs para cada Auto, num total de 200 UFESPs. Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar da data da ciência, conforme legislação vigente para interposição de recursos.

Em 28/05/2019 foi protocolada nesta VISA a defesa do Auto de Imposição de Penalidade de Multa 3543907 nº 627, lavrado em 20/05/2019, relacionado ao Auto de Infração 3543907 nº 896, lavrado em 25/01/2019, no entanto o contrato de prestação de serviços da profissional responsável técnica substituta (psicóloga) encontra-se vencido (10/04/2017), não podendo, desta forma, ser aceito por esta equipe de Vigilância. Estando os dados de responsabilidade técnica incompletos, consideramos que o Auto não foi cumprido em sua íntegra e propomos pelo indeferimento da solicitação de defesa do Auto de Imposição de Penalidade de Multa 3543907 nº 627, mantendo-se a multa aplicada. Em 24/05/2019 e 28/05/2019 foram protocoladas nesta VISA defesas do Auto de Imposição de Penalidade de Multa 3543907 nº 626, lavrado em 20/05/2019, relacionado ao Auto de Infração 3543907 nº 895, lavrado em 25/01/2019. Propomos pelo indeferimento da solicitação de defesa do Auto de Imposição de Penalidade de Multa 3543907 nº 626, mantendo-se a multa aplicada. Em 07/06/2019 compareceu nesta Vigilância Sanitária o Sr. Robson Sentoma, a fim de dar ciência nas Notificações de Recolhimento de Multa 3543907, nº 145 e nº 146, referentes às multas imposta pelo

Auto de Imposição de Penalidade de Multa 3543907, nº 627 e 626 respectivamente, no valor de R\$ 2.653,00 cada uma (total: R\$ 5.306,00). O interessado recebeu os boletos para pagamento e terá até dia 08/07/2019 para efetuar o pagamento.

Em 07/06/2019 o interessado compareceu a Vigilância para dar ciência nas notificações de recolhimento de multa nº 3543907/ 145 e 146.

Em 11/06/2019 foram protocolados documentos e declaração de cumprimento de alguns itens. Esta equipe de fiscalização retornará ao local para verificação e prosseguimento do processo administrativo.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Maurício Monteiro, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 07 de julho de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **COMUNIDADE TERAPÊUTICA RUMO À VIDA**

Ramo de Atividade: Comunidade Terapêutica

CPF/CNPJ: 31.252.181/0001-77

Endereço: Avenida 33, nº1479.

Responsável Legal: Fabiana Moia de Almeida.

Em 24/05/2019 estivemos na Comunidade Terapêutica “Rumo à Vida”. Considerando as não conformidades encontradas como graves e de alto risco, foi determinada pela Gerência a lavratura de Auto de Infração 3543907, nº 0999 e Auto de Infração 3543907, nº 1001 e de Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Cautelar 3543907, nº 631 e 3543907, nº 632.

Incorreu em infração sanitária por:

- 1 – Não possuir licença sanitária de acordo com a legislação vigente;
- 2 – Não manter responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, nem substituto com a mesma qualificação;
- 3 – Não possui ficha individual dos residentes, com registros periódicos, conforme determinado em legislação;
- 4 – Não realizar capacitações com a equipe;
- 5 – Manter portas trancadas ou chaveadas;
- 6 – Não possuir avaliação médica diagnóstica prévia à admissão do residente, com dados anotados na ficha do mesmo;
- 7 – Admitir residentes em situação que requeira prestação de serviços de saúde não disponibilizados pela instituição;
- 8 – Manter medicamentos sem prescrição médica;
- 9 – Não possuir termo de permanência voluntária assinado pelo residente;
- 10 – Não permitir a interrupção do tratamento a qualquer momento.
- 11 – Realizar internação involuntária em estabelecimento que não se caracteriza como estabelecimento de saúde;
- 12 – Manter internado em instituição de características asilares, pacientes portadores de transtornos mentais, desprovidos de assistência integral à pessoas portadoras de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológico e ocupacional e que não assegurem aos pacientes os direitos de pessoas portadoras de transtornos mentais.

ACOMPANHAMENTO:

A responsável deverá como medida cautelar, encerrar temporariamente suas atividades e entrar em contato com os familiares dos residentes, retirando-os da comunidade terapêutica em um prazo de 10 dias corridos a contar da data da ciência dos Autos. Transcorrido este prazo esta equipe de Vigilância retornará ao local para verificação do cumprimento da penalidade dando prosseguimento nas ações.

Em 12/06/2019 retornamos ao local e constatamos que a instituição encerrou as atividades. Em 13/06/2019 a interessada protocolou declaração de que a empresa está em processo encerramento e que serão entregues a esta Vigilância, documentos comprobatórios da baixa. Aguardamos o encerramento da empresa para arquivamento de processo.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Maurício Monteiro, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 07 de julho de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **CASA DE REPOUSO JARDINS LTDA.**

Ramo de Atividade: Residência Geriátrica

CNPJ: 31.328.625/0001-00

Endereço: Avenida 21 nº 472 – Vila Santo Antônio

Representante Legal: Antônio Carlos Vieira

Em 26/06/2019 foi lavrado o Auto de Infração nº 3534907/1010 por:

- 1- Não inscrever o programa da instituição junto ao Conselho do Idoso;
- 2- Não possuir documentos necessários à fiscalização organizados, atualizados e de fácil acesso da equipe fiscalizadora;
- 3- Não possuir RT cumprindo carga horária mínima de 20 horas semanais;
- 4- Não possuir vínculo formal de trabalho com todos os profissionais que atuam no local;
- 5- O RT cadastrado não é o responsável pela administração e guarda dos medicamentos;
- 6- Armazenar medicamentos sem prescrição médica;
- 7- Não possuir procedimentos escritos referentes aos cuidados com os idosos;
- 8- Não atender às legislações vigentes relacionadas às Boas Práticas em serviços de Alimentação;
- 9- Não manter disponíveis normas e rotinas técnicas relacionadas aos serviços de: alimentação, processamento de roupas e higienização de ambientes;
- 10- Utilizar produtos de limpeza geral e de roupas sem registro na ANVISA;
- 11- Não comprovar vacinação obrigatória dos idosos;
- 12- Não possuir assistência farmacêutica para dispensação de medicamentos em estoque;
- 13- Desobedecer ou não observar o disposto nas normas legais de promoção, preservação e recuperação da saúde.

ACOMPANHAMENTO:

O interessado deu ciência no Auto e terá 10 dias para apresentar defesa ou impugnação.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Maurício Monteiro, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 07 de julho de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **UNIMED DE RIO CLARO SP COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**

Ramo de Atividade: Atividades de atendimento hospitalar (Serviço de nutrição e dietética)

CPF/CNPJ: 44.663.631/0005-90

Endereço: Avenida 16, 1277 - Santa Cruz

Responsável Legal: Luiz Wehmuth Neto

Auto de infração nº 3543907/1003, de 04 de junho de 2019 , no qual incorreu em infração sanitária por:

1. Desobedecer ou não observar o disposto em norma vigente;
2. Descumprir atos emanados pelas autoridades sanitárias, visando à aplicação da legislação;
3. Manter produtos alimentícios no almoxarifado juntamente com outros tipos de materiais;
4. Impedir o fluxo ordenado na preparação do alimento ao manter estoque fora da área da cozinha;
5. Não possuir projeto arquitetônico da cozinha aprovado por esta Vigilância Sanitária (LTA).

ACOMPANHAMENTO:

Em 05/06/2019: deu-se ciência no auto e o interessado terá 10 dias para apresentar defesa.

Em 27/06/2019: Findo o prazo para defesa não houve manifestação do interessado. O Auto de imposição de penalidade de advertência número 3543907/648 foi lavrado nesta data e dado ciência em 28/06/2019. O interessado terá 10 dias para apresentar interposição de recurso.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Maurício Monteiro, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 07 de julho de 2019.

Lavratura do Termo Multifuncional de **SILMARA APARECIDA SILVEIRA CAMARGO AMORIM ME**

Ramo de Atividade: Restaurante

CPF/CNPJ: 09.305.511/0001-96

Endereço: Aldo Caligaris nº252 – BNH

Responsável Legal: Silmara Aparecida S. Camargo Amorim

Termo Multifuncional nº 3543907/629 de Inutilização de carnes sem procedência, de 10 de Junho de 2019 e Auto de Infração nº 3543907/1005 no qual ocorreu uma infração sanitária por:

- 1_ Desobedecer ou não observar o disposto na legislação vigente;
- 2_ Estar em pleno funcionamento sem a licença do órgão competente;
- 3_ Não observar os padrões de identidade, qualidade e segurança alimentar estabelecidos;
- 4_ Utilizar produtos carneos sem procedência comprovada na preparação das refeições;
- 5_ Não datar e identificar os produtos alimentícios.

ACOMPANHAMENTO:

Em 10/06/2019 foi dado ciência do interessado, tendo 10 dias para apresentação de defesa.

Em 25/06/2019 foi nos apresentado o laudo de dedetização do prédio com validade até 08/2019, os exames médicos das manipuladoras de alimentos Ana Carolina, Maria e Dirce (03/03/2019) todos aptos para exercer as atividades. Em inspeção constatamos que todos os itens do auto de infração foram sanados, o mesmo segue arquivado.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Maurício Monteiro, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 07 de julho de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **NEURY CECCHIN ME**

Ramo de Atividade: Restaurante

CPF/CNPJ: 53.538.518/0001-40

Endereço: Avenida 29, 1450 - Estádio

Responsável Legal: Neury Cecchin

Auto de Infração nº 3543907/1007, de 10 de junho de 2019, no qual ocorreu infração sanitária por:

1. Desobedecer ou não observar o disposto em norma vigente;
2. Estar em pleno funcionamento sem a licença da VISA;
3. Não registrar diariamente em planilha a temperatura dos alimentos no balcão;
4. Não realizar diariamente a coleta de amostras;
5. Realizar manipulação de produtos cárneos em área aberta e temperatura ambiente;
6. Manter hortifruti diretamente no chão;
7. Manter estoque de alimentos ao lado do fogão;
8. Não realizar a limpeza frequente da coifa;
9. Manter as janelas abertas de forma que a tela não seja útil;
10. Manipulador de alimentos sem proteção no cabelo.

ACOMPANHAMENTO:

Em 10/06/2019 foi dado ciência do interessado, tendo 10 dias para apresentação de defesa.

Em 18/06/2019 foi apresentado o pedido prazo de 15 dias para lavagem da tubulação da coifa.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Maurício Monteiro, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 07 de julho de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **BIOADVANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA EPP**

Ramo de Atividade: Fabricante de Materiais para Medicina e Odontologia

CPF/CNPJ: 07.630.473/0001-11

Endereço: Rua 01 – A, nº 49, Jardim São paulo

Responsável Legal: Pedro Luiz Prokopczyc

Auto de infração nº 3543907/1008, de 17 de junho de 2019 , no qual incorreu em infração sanitária por:

1. No setor de suprimentos foram encontrados diversos produtos vencidos; havia manipulação inadequada de produtos perigosos; O último inventário ocorreu fora do prazo; O procedimento de saída de materiais semi-acabados não estava descrita em PSQ, não mantendo o correto controle de saída de materiais; foram identificados diversos produtos semi-acabados com especificações diferentes (diâmetros) armazenados dentro do mesmo escaninho plástico; Indentificado preenchimento incorreto no fomulário de “Registro de Inspeções e Testes” no recebimento nos campos número de lote e quantidade.

ACOMPANHAMENTO:

Em 17/06/2019 foi dado ciência ao interessado, tendo 10 dias para apresentação de defesa.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Maurício Monteiro, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 07 de julho de 2019.

Lavratura de Auto de Infração de **BIOADVANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA EPP**

Ramo de Atividade: Fabricante de Materiais para Medicina e Odontologia

CPF/CNPJ: 07.630.473/0001-11

Endereço: Rua 01 – A, nº 49, Jardim São paulo

Responsável Legal: Pedro Luiz Prokopczyc

Auto de infração nº 3543907/1009, de 17 de junho de 2019 , no qual incorreu em infração sanitária por:

1. Sanitário/vestiário feminino não possui chuveiro e antecâmara; na área onde seria a antecâmara encontra-se instalada uma pia que é utilizada para serviço de copa, propiciando o risco de contaminação de utensílios; A sala de tratamento e limpeza de produtos necessita de avaliação da Cetesb ou empresa homologada do sistema da coifa a fim de determinar se o mesmo atende a demanda de exaustão de vapores e gases

oriundos da manipulação da limpeza final; A sala de limpeza e rotulagem não possui estrutura física adequada, não possui fluxo adequado e foi observado materiais em desuso e acondicionados no piso, paletes sem identificação (produtos prontos para esterilizar), não é realizado controle de temperatura e o molde utilizado na máquina de selagem é de MDF; O setor de suprimentos não possui área física adequada; O local encontra-se sujo e desorganizado; com diversos produtos em desuso.

ACOMPANHAMENTO:

Em 17/06/2019 foi dado ciência ao interessado, tendo 10 dias para apresentação de defesa.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Maurício Monteiro, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 07 de julho de 2019.

Lavratura de Auto de Infração de **DAIANE SILVA MACEDO**

Ramo de Atividade: Estética e outros serviços de cuidados com a beleza

CPF/CNPJ: 23.965.047/0001-95

Endereço: Rua 04, nº 817.

Responsável Legal: Daiane Silva Macedo.

Auto de infração nº 3543907/998, de 29 de maio de 2019, no qual incorreu em infração sanitária por comercializar, embalar, reembalar e rotular produtos de interesse à saúde com indicação terapêutica, sem registro no Ministério da Saúde e sem os padrões de identidade, qualidade e segurança.

ACOMPANHAMENTO:

No dia 10 de junho, foi protocolada a defesa do Auto de Infração nº 3543907/998, em que a empresa afirma que os produtos apreendidos não foram alterados, falsificados ou adulterados; que não houve comprovação de comercialização de tais produtos, alegando que tudo que fora encontrado na empresa era de uso particular; e que as substâncias não eram de interesse à saúde, e tampouco que trouxesse risco.

Em resposta à defesa protocolada, esta Vigilância afirma que, foram apreendidos frascos com rótulos com os dizeres "Emagrecedores Daiane Macedo", informando inclusive o celular da Sra. Daiane caracterizando venda dos produtos. Também foram apreendidos frascos com rótulos identificados como Suplemento Alimentar "Lipo Light" com erros grotescos de língua portuguesa; e ainda, frascos do Suplemento "Slim Caps", com rotulagem em língua estrangeira caracterizando venda de suplemento importado sem registro no Ministério da Saúde (ANVISA) configurando venda ilegal.

Diante dos fatos elencados, do risco representado à saúde de eventuais consumidores destes produtos e das infrações praticadas pela autuada, sem qualquer motivação legítima, ficou indeferida a defesa e determinada a imposição de penalidade de Multa no valor de 200 UFESP, conforme lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3543907/653.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Maurício Monteiro, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 07 de julho de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **PORTES E TIRONI S/C LTDA**

Ramo de Atividade: Atividade Médica Ambulatorial Restrita à Consulta

CPF/CNPJ: 02.712.969/0001-10

Endereço: Avenida 15 nº 821 - Saúde

Responsável Legal: Márcio José Portes

Auto de infração nº 3543907/981, de 30 de abril de 2019, no qual ocorreram as seguintes infrações sanitárias:

1) Estar em pleno funcionamento sem a licença do órgão sanitário competente.

ACOMPANHAMENTO:

Em 08/05/2019, foi protocolada defesa do auto de Infração nº 3543907/981 com solicitação de prorrogação de prazo de 45 dias, devido à empresa se encontrar em processo de regularização na Receita Federal. A empresa alterou sua razão social para Márcio José Portes S/S Ltda.

Em 19/06/2019, foi protocolado nesta Visa, documento solicitando prorrogação de prazo por mais 45 dias, para o cumprimento do Auto de Infração nº 3543907-0981, pois a situação junto à Receita Federal ainda não foi regularizada, devido o cadastro da empresa ser antigo. Foram protocolados juntamente ao pedido de prazo, documentos da Receita Federal, comprovando a não regularização da empresa; medidas estão sendo tomadas para regularização da empresa.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Maurício Monteiro, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 07 de julho de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **TÁ NA HORA DE BRINCAR BUFFET E EVENTOS LTDA.**

Ramo de Atividade: Serviços de Alimentação para Eventos e Recepções- Bufê.

CPF/CNPJ: 30.259.132/0001-01

Endereço: Rua 27 nº 1613- Jardim Mirassol

Responsável Legal: Jonathan Gomes Zanuti

Auto de infração nº 3543907/980, de 17 de abril de 2019 , no qual incorreu em infração sanitária por:

1) Manter botijão P-13 na área interna do estabelecimento (área de manipulação de alimentos);

2) Não apresentar o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

ACOMPANHAMENTO:

Em 28/06/19/19: Estivemos no local para acompanhamento do Auto de Infração 3543907/0980 e Auto de Imposição de Penalidade de Advertência 3543907/618, encontramos o local em boas condições de higiene e organização. Fomos informados que o alvará do corpo de bombeiros ainda não foi expedido, encontrando-se em andamento, solicitamos a presença do interessado junto à VISA para reunião em 1º/07/19.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Maurício Monteiro, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 07 de julho de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO – P.A. CERVEZON**

Ramo de Atividade: Pronto Atendimento

CPF/CNPJ: 00.955.107/0001-93

Endereço: Rua M 09 nº 50 – Parque das Indústrias

Chefe de Núcleo II – Francisco Lôbo Teixeira

Auto de infração nº 3543907/994, de 29 de Maio de 2019 , no qual incorreu em infração sanitária por:

- 1) Não realizar cadastro do Equipamento de Raios – X Médico na Vigilância.
- 2) Não realizar assunção de Responsável Técnico (com Termo de Responsabilidade Técnica devidamente assinada nos termos da CVS 01/2019).
- 3) Não possui Projeto Arquitetônico Aprovado pela VISA (LTA).
- 4) Não apresentar Laudos de Levantamento Radiométrico, Testes de Controle de Qualidade e Testes de Radiação de Fuga.
- 5) Não possuir Supervisor de Proteção Radiológica.
- 6) Não possuir Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
- 7) Não corrigir/substituir cassetes danificados, mantendo-os e utilizando-os mesmo apresentando mal funcionamento, podendo induzir a erros quanto a diagnósticos, ferindo os princípios de proteção, promoção e preservação a saúde do Código Sanitário Estadual.
- 8) Não acondicionar/guardar os dosímetros em lugar seguro afastados de fontes de radiação ionizante, junto ao dosímetro padrão.
- 9) Não realizar ajuste na coincidência entre indicador de centro e perpendicularidade com o mural do bucky.
- 10) Não executar correções em piso e parede.
- 11) A sala de Laudos de ser desvinculada da sala de comando.

ACOMPANHAMENTO:

Em 10/06/2019: Foi protocolada a defesa do Auto de Infração Nº 3543907/0994, que foi indeferida.

Em 18/06/2019: Foi lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 3453907/644. O interessado deu ciência no dia 19/06/2019 e terá 10 dias para recurso.

Auto de infração nº 3543907/995, de 29 de Maio de 2019 , no qual incorreu em infração sanitária por:

- 1) Não apresentar Licença de Funcionamento das Empresas Prestadoras dos Serviços de Monitoração Individual e Serviços de Radiometria (Laudos de Testes de Constância, Levantamento Radiométrico e Radiação de Fuga.
- 2) Não apresentar Memorial Descritivo de Proteção Radiológica.
- 3) Não apresentar Plano (ou Programa) de Proteção Radiológica.
- 4) Não apresentar Programa de Garantia de Qualidade.
- 5) Não realizar assentamentos de Controle Médico Periódico do pessoal Ocupacionalmente Exposto.
- 6) Não apresentar avaliação de Índices de Rejeição de Imagens verificadas pelo Responsável Técnico do Serviço de Imagem.
- 7) Não possuir um Certificado de Supervisor das Aplicações de Técnicas Radiológicas Válido.
- 8) Não assentar exames Radiológicos de pacientes em Livro Próprio.
- 9) Não apresentar lista de treinamentos dos Técnicos em radiologia focados em Proteção Radiológica.
- 10) Não providenciar um sistema de assentamento de dados de exames adequado, levando em conta procedimentos apropriados para a proteção dos dados do HD externo da sala de comando.

ACOMPANHAMENTO:

Em 10/06/2019: Foi protocolada a defesa do Auto de Infração Nº 3543907/0995, que foi indeferida.

Em 18/06/2019: Foi lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 3453907/645. O interessado deu ciência no dia 19/06/2019 e terá 10 dias para recurso.

Auto de infração nº 3543907/996, de 29 de Maio de 2019 , no qual incorreu em infração sanitária por:

- 11) Não providenciar procedimentos operacionais, disponibilizando-os para a equipe.
- 12) Obstruir áreas de circulação comprometendo o fluxo de pessoal e macas na entrada da sala de exames.
- 13) Não afixar todos os avisos e sinalizações na porta de acesso à sala de exames.
- 14) Não adequar corretamente as sinalizações e advertências: símbolo de presença de radiação, orientações aos pacientes, orientações para acompanhantes.
- 15) Não possuir tabela de técnicas de exposição.

ACOMPANHAMENTO:

Em 10/06/2019: Foi protocolada a defesa do Auto de Infração Nº 3543907/0996, que foi indeferida.

Em 18/06/2019: Foi lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 3453907/647. O interessado deu ciência no dia 19/06/2019 e terá 10 dias para recurso.

Auto de infração nº 3543907/997, de 29 de Maio de 2019 , no qual incorreu em infração sanitária por:

- 1) Permitir em ambientes coletivos o consumo de cigarros em local parcialmente fechado em qualquer de seus lados por parede, divisória ou teto.

ACOMPANHAMENTO:

Em 10/06/2019: Foi protocolada a defesa do Auto de Infração Nº 3543907/0997, que foi indeferida.

Em 18/06/2019: Foram lavrados o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3453907/643, juntamente com a Notificação de Recolhimento de Multa Nº 3453907/150, e entregues com a guia de recolhimento de multa. O interessado deu ciência no dia 19/06/2019 e terá 10 dias para recurso.

Lavratura do Auto de Infração de **TIAGO SANCHES**

Ramo de Atividade: Abatedouro

CPF/CNPJ: 291220818-10

Endereço: Avenida Marginal, nº 624 – Jardim Vila Rosa – Rio Claro - SP

Representante legal: Tiago Sanches

Auto de Infração nº 3543907/1004 de 06/06/2019, no qual incorreu em infração sanitária por:

- 1- Não atentar-se aos princípios de proteção, promoção e preservação da saúde, no que se refere à produção, comercialização e consumo de bens de interesse à saúde, caracterizando risco;
- 2- Manter instalação de criação animal sem condições sanitárias;
- 3- Estar em funcionamento sem cadastro ou licença, contrariando a legislação vigente;
- 4- Ofertar ao consumo produto considerado de risco à saúde;
- 5- Comercializar produto clandestino de interesse à saúde;
- 6- Desobedecer o disposto nas normas legais de proteção à saúde;
- 7- Manter criação de animais contrariando normas legais e sem padrões de identidade, qualidade e segurança;
- 8- Transgredir outras normas legais federais ou estaduais destinadas à proteção, promoção e preservação da saúde.

ACOMPANHAMENTO:

O Sr. Tiago Sanches, proprietário do local, deu ciência no Auto e terá 10 dias para apresentar defesa ou impugnação.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Maurício Monteiro, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 07 de julho de 2019.